



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
2. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.231.302,13 (UM MILHÃO DUZENTOS E TRINTA E UM MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS)
3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
06	01	12.362.0017.2022	1571/1500.000000	33.90.39.00

4. FONTE DE RECURSO: RECURSOS ESTADUAIS E PRÓPRIOS

DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA - CE.

6. JUSTIFICATIVA: A presente solicitação justifica-se na necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapiúna - CE, no que diz respeito a Contratação de serviços de locação de veículos, destinado ao transporte de alunos da rede PÚBLICA ESTADUAL de ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Itapiúna - CE, em parceria com o Governo do Estado.

6.1. O acesso dos alunos as unidades de ensino se constituem em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, O transporte para os estudantes, com forme transcrição abaixo:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - lei Nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003).

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:



VI - Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito a educação.

Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei de forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

6.2. Tal necessidade é respaldada pela obrigação da secretaria requisitante de disponibilizar aos alunos do Município o transporte que lhes propicie o deslocamento para garantir o seu acesso ao ensino escolar, competindo-lhe fornecer o transporte de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

6.3. Dentre os deveres atinentes se encontra o de estabelecer condições de educação para todos.

Para os estudantes residentes na área rural, o Transporte Escolar Rural e fundamental para garantir o acesso e permanência nas escolas. A oferta do Transporte Escolar em condições favoráveis tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, tende a melhorar a frequência escolar.

Consideradas as particularidades e carências da área rural, cabe ao poder público elaborar políticas voltadas a educação, que facilitem o acesso e a permanência dos estudantes residentes em área rural as escolas, sendo necessário, para tanto, que o Transporte Escolar seja planejado, respeitando todas as especificidades da área rural e de seus habitantes.

6.4. Diante desse quadro e conforme convênio assinado entre Estado e Município, e que essa Secretaria planeja a operação do serviço de transporte escolar, mantendo a coerência entre a realidade encontrada as ações necessárias para otimizar a aplicação dos recursos financeiros e ofertar o serviço com eficiência e qualidade.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. **DO PRAZO E LOCAL EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela Unidade Gestora.

8. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

9. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, por se tratar de serviços de natureza continuada, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE - EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO: Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, estes órgãos entendem que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a



comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressaltamos que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

Considerando que os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fenecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação prestação dos serviços e/ou aquisição dos produtos e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

Considerando que a licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços e/ou aquisição dos produtos, o que fica sobre maneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

Considerando que o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

Considerando que o agrupamento dos itens se faz necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para fornecimento dos produtos/prestação dos serviços licitados prestadores de serviços ou fornecedores. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

Considerando que no que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvidas a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc;



Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente não os menores preços válidos apresentados;

Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se toma mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fenecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica;

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tomando, portanto, inexorável a regularidade da licitação sub examine;

Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atender a sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Sumula 247/TCU.

DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

11. A(s) Secretaria(s) Municipal(is) poderão se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

12. A prestação dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

14. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

15. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

16. A gestão e fiscalização do contrato caberão ao servidor designado, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

17. DA CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

18. DA CONTRATADA:

- Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como deslocamento, alimentação, dentre outras;
- Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado;
- Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19. DOS ITENS/LOTES E QUANTITATIVOS:

Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLAS ATENDIDAS	VEÍCULO	TURNO	QUANTIDADE DE KM POR DIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE TORAL DE KM EM 215 DIAS.	VR. UNIT KM	VR. TOTAL
----	-------------------	-------------------	---------	-------	--	-------------------------------------	-------------	-----------



1	UMARIZEIRA/ VAI QUEM QUER/ GARROTE/ VILA NOVA/ AGROVILA/ POÇO DOS PORCOS CARNAUBINHA DOS BEZERRAS .	EEM FRANKLIM TÁVORA	ONIBUS	MANHÃ	39,4	8.471	R\$ 9,18	R\$ 77.792,02
2	JUAZEIRO DOS TIBURCIOS/ LAGOAS/ JUAZEIRO DOS GALDINOS/ CHORO DOS BATISTA/ ITANS/ CAPIVARA/ LAGOA DA PEDRA.	EEM FRANKLIM TÁVORA	ONIBUS	MANHÃ	70,8	15.222	R\$ 9,18	R\$ 139.788,70
3	BICO DA ARARA/ BARRA NOVA/ MARECAS/ LAGOA DO MATO.	EEM FRANKLIM TÁVORA	ONIBUS	MANHÃ	32,2	6.923	R\$ 9,18	R\$ 63.576,22
4	QUEIXADA/ BOM JARDIM/ MODUBIM/ LÁZARO/ BOA ÁGUA/ FAZENDA VELHA/ POÇO DA TÁBUA.	EEM FRANKLIM TÁVORA	ONIBUS	MANHÃ	44,8	9.632	R\$ 9,18	R\$ 88.453,87
5	CAJUAS/ ONOFRE	EEM FRANKLIM TÁVORA	ONIBUS	TARDE	22,4	4.816	R\$ 9,18	R\$ 44.226,93
6	NOVA OLINDA/ PALMATÓRIA/ VARJOTA DOS MENEZES/ TOURO/ VARJOTA DOS GOMES/ BARRA DO SANTO ANTONIO.	EEM FRANKLIM TÁVORA	ONIBUS	TARDE	45,4	9.761	R\$ 9,18	R\$ 89.638,52
7	SERROTE PRETO/ JOÃO	EEM FRANKLIM	MICRO/ONIBUS	TARDE	20,8	4.472	R\$ 9,18	R\$ 41.067,87



	ROSA/ FAZENDA CAL/ BOA VISTA	TÁVORA						
8	BOA VISTA/ BARRAGEM/ ALTO DO CASTANHO/ MALICIA/ BARRA DOS BERTOLDOS/ JUCÁS/ FAZENDA PAULO/ GROSSOS/ RODEADOR/ CARRAPATEIRA/ SÃO JOSÉ/ AGROVILA/ POÇO DOS PORCOS.	EEM FRANKLIM TÁVORA	ONIBUS	TARDE	124	26.660	R\$ 9,18	R\$ 244.827,67
9	SANTOS DUMONT	EEM VEREADORA EDIMAR MARTINS DA CUNHA	MICRO/ONIBUS	MANHÃ	23	5.160	R\$ 9,18	R\$ 47.386,00
10	POÇO CUMPRIDO	EEM VEREADORA EDIMAR MARTINS DA CUNHA	VAN	MANHÃ	20,8	3.225	R\$ 8,83	R\$ 28.487,50
11	VARZEA QUEIMADA/ CANAFISTULA/ BARRA DOS FRAZÕES/ MASSAÉ/ POÇO DA PEDRA/ FAZENDA ARARA	EEM VEREADORA EDIMAR MARTINS DA CUNHA	MICRO/ONIBUS	MANHÃ	74,2	14.190	R\$ 9,18	R\$ 130.311,50
12	JUAZEIRO DOS GALDINOS/ POÇO REDONDO/ MARACAJÁ/ MUTAMBA/ RIACHO DA VARZEA/ CUPIRA	EEM VEREADORA EDIMAR MARTINS DA CUNHA	MICRO/ONIBUS	MANHÃ/ TARDE	109,69	12.685	R\$ 9,18	R\$ 116.490,58
13	GARROTE/ AGROVILA/	EEM VEREADORA	MICRO/ONIBUS	MANHÃ	60,4	12.986	R\$ 9,18	R\$ 119.254,77



ITAPIUNA/ BARRA NOVA E BICO DA ARRARA	EDMAR MARTINS DA CUNHA						
--	------------------------------	--	--	--	--	--	--

20. DETALHAMENTO DA EXECUCAO DOS SERVICOS:

20.1. A Secretaria de Educação não estará obrigada a contratar os quantitativos de Rotas e Quilometragens licitados, devendo contratar de acordo com suas necessidades e proposta do Calendário Letivo.

20.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos para prestação dos serviços, os quais deverão estar abastecidos com combustível suficiente para a execução dos trabalhos, dotados de todos os equipamentos, acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB Cap.13, Art. 136, 137 e 138 e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

20.3. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, sistema de freios, pneus, etc; indicadores tais como: odômetro, tacógrafo, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis sinalizações externas e iluminação interna, etc., e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triangulo, extintor e cintos de segurança para motoristas e passageiros.

20.4 Os veículos deverão estar identificados com a inscrição "TRANSPORTE ESCOLAR", pintado ou fixado em adesivo, nas laterais e parte traseira do veículo, com fundo na cor amarela e escrita na cor preta, em tamanho padrão oficial, definido no código de Trânsito Brasileiro e adesivo de Identificação da empresa afixado no nas laterais e atrás do veículo.

20.5. Os veículos deverão estar com o Registro de Licenciamento e Segura Obrigatório atualizado.

20.6. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter registro como veículo de passageiros, apresentar semestralmente inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

20.7. No ato da assinatura do contrato será exigido pelo contratante, condutores preparados para o exercício da função:

- a) Ter mais de 21 anos,
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D" ou superior,
- c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020)
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

20.8. Será realizada vistoria dos veículos antes da ordem de serviço pela Coordenadoria Municipal do Transporte Escolar, localizada na Garagem do Setor de Transporte Escolar localizado na Rua Joaquim Bezerra.

20.8.1. Os ônibus serão vistoriados periodicamente durante a execução do contrato nas mesmas condessas da vistoria inicial, **prioritariamente a aferição dos tacógrafos.**

20.8.2. Os documentos a serem apresentados junto a Comissão Fiscalizadora, são os seguintes:

- a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento atualizado;
- b) Comprovante de adimplência com o IPVA;
- c) Comprovante de Segura Obrigatório, ou bilhete na Categoria do veículo;
- d) Comprovante de adimplência com o DPVAT;
- e) Cópia da CNH do condutor do veículo categoria "D" ou superior;
- f) Certificado de conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme art. 136 e 138, Res. 168/2004 (Art.33) da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

20.10. As empresas deverão:

- a) Obedecer, religiosamente, nos dias de aula, os períodos, linhas, percurso, rotas, Itinerários, quilometragem, horários e respectivos pontos de parada;



- b) Prestar os serviços, também quando convocado em horários especiais, (pagamento de falta, planejamento escolar), festividades cívicas, projetos escolares e nos dias destinados as avaliações (OBMEP, ENEM, etc).
- c) Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar com as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino;
- d) Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, estudantes e terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligencia, imperícia ou dolo, do condutor, bem como par aqueles decorrentes de falhas do veículo, excludentes as casas de força maior ou caso fortuito.
- e) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela e acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, abastecimentos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.
- h) Prestar os serviços dentro das normas do conselho nacional de trânsito;
- i) A contratada devera orientar os condutores dos veículos, quanto a observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.
- j) O motorista será identificado com crachá, devidamente uniformizados da empresa.
- k) Em caso de defeito mecânico nos veículos contratados a contratada devera substitui-los de imediato por veículos similares, sem prejuízo dos serviços e sem alteração de preços, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte de estudantes, inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo.

21. REQUISITOS MÍNIMOS:

- 21.1. Apresentar Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução do serviço compatível em características, podendo facultativamente vir acompanhado do contrato de prestação de serviços ou nota fiscal.
- b) Comprovação de Cadastramento da Empresa, no Transporte de Passageiros, na modalidade fretamento ou transporte de passageiros, junto a ARCE.
- c) Registro e/ou Inscrição da Licitante e no Conselho Regional de Administração – CRA, com apresentação de Certidão de Regularidade.
- d) Declaração que se caso seja vencedor do certame, apresentará 30% (trinta por cento) da frota própria de veículos para prestação dos serviços para evitar a subcontratação total vedada por lei, devidamente legalizada e em bom estado de conservação.

Para fins de comprovação exigida no item anterior o licitante devera (caso se sagre vencedor) apresentar cópia do certificado de registro e Licenciamento veículo (CRLV) dos veículos exigidos ou DUT eletrônico, em nome da empresa.

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08.25.02/2022/ - PE

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA/CE.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO N° XX.XX.XX/XXXXX
Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA - CE

Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLAS ATENDIDAS	VEÍCULO	TURNO	QUANTIDADE DE KM POR DIA (IDA E VOLTA)	QUANTIDADE TORAL DE KM EM 215 DIAS.	VR. UNIT KM	VR. TOTAL
01								

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços objeto desta licitação.

Local/Data:, de de

Observação 1: Está Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM, sob pena de desclassificação.

Observação 2: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.